LEI Nº 035/2021

PUBLICADO
09/12/2021
Gabinete

FIXA VALORES PARA DIÁRIAS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Brejo Grande do Araguaia, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Brejo Grande do Araguaia aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - As diárias do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Controlador Interno, Diretor de Departamento e Procuradores ficam fixados nos seguintes valores:

I – Quando a viagem for para Municípios do Estado do Pará, excetuando-se a capital com pernoite;

a) R$ 200,00 (Duzentos Reais) com distância de até 200 km ida e volta;
b) R$ 300,00 (Trezentos Reais) com distância superior a 200 km ida e volta;

II – R$ 100,00 (Cem Reais) quando a viagem for para o Município de Marabá sem pernoite;

III – R$ 80,00 (Oitenta Reais) quando a viagem for para Município de São João do Araguaia sem pernoite;

IV – R$ 400,00 (Quatrocentos Reais) quando a viagem for para a Cidade de Belém, capital do Estado Pará;

VI – R$ 600,00 (Seiscentos Reais) quando a viagem for para Capital do País e Capitais de outros estados.

Art. 2º - As diárias dos demais servidores do Poder Executivo e Conselheiros Tutelares ficam fixadas nos seguintes valores:

I - R$ 100,00 (Cem Reais) quando a viagem for para o Município de Marabá sem pernoite.

II – R$ 200,00 (Duzentos Reais) quando a viagem for para Municípios do Estado do Pará, excetuando-se a capital com pernoite;

III – R$ 400,00 (Quinhentos Reais) quando a viagem for para a Cidade de Belém, capital do Estado do Pará;

IV – Quando a viagem for para fora do Estado do Pará, com pernoite:

a) R$ 200,00 (Duzentos Reais) com distância de até 150 km ida e volta;

b) R$ 300,00 (Trezentos Reais) com distância superior a 200 km ida e volta;

c) R$ 500,00 (Quinhentos Reais) quando a viagem for para capitais.

Art. 3º - Fará jus ao recebimento de diárias o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais ou servidores que necessitarem se ausentar da sede do Município em viagem de interesse deste Poder Executivo.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado através de ato próprio a proceder a atualização dos valores das diárias estabelecidas nesta lei quando julgar necessário.

Art. 5º - As despesas decorrentes dessa Lei correrão à conta do Orçamento do Município de Brejo Grande do Araguaia, estando também previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Brejo Grande do Araguaia, bem como não afetam as metas e limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de dezembro de 2021.

JESUALDO NUNES GOMES
Prefeito Municipal